

**"DECRETO Nº 911, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010."**

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1024 DE 16 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES, ENXURRADAS, DESMORONAMENTOS, ESTADO DE RISCO E/OU FRAGILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1024 de 16 de março de 2010;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos para a concessão do benefício Auxílio Moradia Emergencial;

**D E C R E T A**

**Art.1º** O Benefício Eventual Aluguel Social Emergencial atenderá às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária, devidamente comprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cajati.

**Art. 2º** O benefício corresponderá ao pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, limitando até 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente por família beneficiada.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado diretamente ao locatário através de cheque nominal para o pagamento do Benefício Eventual Aluguel Social a cada mês, nas datas quando seus requerimentos forem deferidos.

**Art. 3º** O prazo para pagamento do benefício é limitado a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, se for emitido novo laudo social que comprove a necessidade de continuidade do benefício.

**Art. 4º** O benefício será concedido às famílias que preencherem as seguintes condições:

- I- residirem no Município de Cajati e estiverem em condições de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados no Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;

**“DECRETO Nº 911, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.”**

- II- não forem proprietário ou terem posse de outro imóvel desocupado em condições de ser habitado;
- III- comprovarem renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo mensal;
- IV- cuja residência tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil ou, que esteja em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Para fazer jus ao benefício, a família deverá preencher requerimento próprio para este fim, anexando os seguintes documentos:

- I- cópia do documento de identidade (RG) do beneficiário;
- II- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do beneficiário;
- III- cópia do comprovante de residência.

**Parágrafo único.** O beneficiário que houver perdido os seus documentos pessoais ou comprovantes de residências nas enchentes e/ou deslizamentos de terra, não será impedido, em hipótese nenhuma, de requerer o benefício Eventual Aluguel Social Emergencial, ficando a cargo do Departamento de Desenvolvimento de Assistência providenciar a emissão da 2ª via dos documentos pessoais extraviados e juntá-los oportunamente ao processo de análise de concessão do benefício.

**Art. 6º** Competirá à Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de 05 (cinco) pessoas, de ilibada reputação social, especialmente designada para proceder à análise do Castro Preliminar e dos requerimentos de solicitação para homologação.

§ 1º A Comissão para análise dos requerimentos de solicitação terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, Expediente e Lançadoria, para decidir, em parecer conclusivo e devidamente fundamentado, sobre sua homologação.

§ 2º A decisão da Comissão é soberana.

**Art. 7º** Após a concessão do benefício, o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social ficará responsável pela elaboração de Relatórios de Monitoramento das famílias, mediante visitas que deverão ser realizadas periodicamente, a fim de comprovar o cumprimento do Termo de Responsabilidade e Conduta assinado pelo beneficiário, especialmente no que concerne às condições elencadas no artigo 9º e seus incisos deste Decreto.

**Art. 8º** O imóvel a ser locado deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único. O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

**Art. 9º** Terá o benefício suspenso à família que:

**"DECRETO Nº 911, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010."**

- I- tiver prestado declaração inverídica ou omitido informação na solicitação DO benefício Eventual Aluguel Social Emergencial com desígnio de obter o benefício irregularmente;
- II- utilizar o valor do benefício recebido para outra finalidade que não seja o pagamento do imóvel locado em que esteja residindo, deixado de quitar a dívida do aluguel junto ao locador;
- III- morar em imóvel diverso do constante do contrato de locação cujo aluguel seja pago com recursos do benefício Eventual Aluguel Social Emergencial;
- IV- empregar os recursos do benefício Eventual Aluguel Social Emergencial para custear o aluguel de outra família que não aquela a que foi concedida o benefício;
- V- combinar com o locador valor superior ao efetivamente pago pelo aluguel, com o intuito de se apropriar da diferença dos valores;
- VI- deixar de morar na residência alugada com recursos do benefício por quaisquer motivos;
- VII- não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura do Município de Cajati;
- VIII- cujo beneficiário esteja incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- IX- obtiver solução habitacional ou quando conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 10** Quando ocorrer qualquer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício, dentre elas o acréscimo na renda familiar, o beneficiário deverá comunicar este fato imediatamente ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, para que a Comissão analise os requerimentos de solicitação decidida sobre a continuidade do recebimento do benefício da família atendida.

**Art. 11** A responsabilidade pela locação, conservação e contratação do imóvel será do (a) locatário (a).

**Art. 12** A Prefeitura do Município de Cajati não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador, em caso de inadimplência ou cláusula contratual por parte do beneficiário do benefício Eventual Aluguel Social Emergencial.

**Art.13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, ao 1º de Dezembro de 2010.**

**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração